



Lei nº 302/2026

DE 14 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a criação do programa de incentivo a aprendizagem aos estudantes da educação de jovens e adultos (EJA) na rede pública municipal de ensino de Aiuaba/CE, e da outras providencias

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Aprendizagem no âmbito das escolas de rede pública municipal de ensino de Aiuaba/CE.

Parágrafo único. O Programa de Incentivo à Aprendizagem tem como finalidade conceder até 200 (duzentas) bolsas de incentivo aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), na modalidade presencial, da rede pública municipal de ensino de Aiuaba.

Art. 2º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a conceder, mensalmente, incentivo a estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA) da rede pública municipal de ensino de Aiuaba.

Art. 3º. Os incentivos terão duração de até 10 (dez) meses anualmente, estritamente durante o período letivo, podendo ser renovados, conforme o tempo de permanência do aluno na modalidade da Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º. Farão jus ao incentivo apenas os estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) que apresentarem frequência mínima de três vezes por semana, salvo nos casos de ausência devidamente justificadas.

§ 2º. O incentivo referido no caput será no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais por aluno, condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. O incentivo será destinado aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) do ensino fundamental, na modalidade presencial.



Art. 4º. Será excluído do Programa o aluno que:

I- interromper o curso;

II- não obedecer ao limite de frequência mínima;

III- for reprovado por falta; e

IV incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal da Educação (FME).

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar, por decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários à efetiva implantação do programa previsto nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aiuaba, aos 14 de abril de 2026.


José Moraes Feitosa

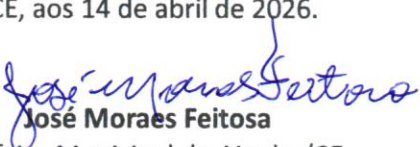
Prefeito Municipal de Aiuba



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA/CE, JOSÉ MORAES FEITOSA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, VEM, através deste, tempestivamente, SANCIONAR e tomar público a LEI Nº 302/2026, de 14 de abril de 2026, por meio do portal da Prefeitura Municipal de Aiuaba/CE.

Gabinete do Prefeito de Aiuaba/CE, aos 14 de abril de 2026.


José Moraes Feitosa
Prefeito Municipal de Aiuaba/CE